



## REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO e Outros)

Requer a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as Instituições Financeiras do Distrito Federal, de possíveis fraudes na arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS. (CPI DA SONEGAÇÃO FISCAL DO SISTEMA FINANCEIRO DO DF)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no § 3º do art. 68 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 72, 73 e 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, consolidado pela Resolução nº 218, de 2015, os Deputados que ora subscrevem, requerem a **INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI**, com a finalidade de investigar as Instituições Financeiras do Distrito Federal, de possíveis fraudes na arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS, pela prática de simulação de estabelecimento, quando da prestação das atividades abrangidas pela hipótese de incidência desse tributo, nos termos da legislação vigente, bem como, as consequências negativas que essas práticas acarretam ao interesse público.

Requeremos, também, autorização para que a presente CPI requisite, em caráter transitório, servidores de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, podendo inclusive, solicitar a cessão, nas mesmas condições, de servidores dos três Poderes Federais, necessários à execução dos trabalhos.

Solicitamos, ainda, a concessão de prioridade na disponibilização de recursos físicos e humanos desta Casa para o bom andamento dos trabalhos da CPI em epígrafe, inclusive financeiros quando esses se fizerem necessários.

Salientamos que a CPI terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 180 dias, sendo composta por cinco membros.

Por fim, pedimos a tramitação em regime de urgência desta Proposição.

### JUSTIFICAÇÃO

A criação da CPI que ora requerida, impõe-se como decorrência possíveis fraudes na arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS, por Instituições Financeiras do Distrito Federal.

O Distrito Federal, por força do estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica dispõe de competência e de capacidade tributária para instituir e fiscalizar o Imposto sobre Serviços (ISS).

Apesar dessas prerrogativas e obrigações, atualmente há um grande passivo de impostos devidos aos cofres do Distrito Federal, fato que, logicamente, acarreta prejuízos à população, uma vez que recursos que deveriam ser empregados na manutenção e no aperfeiçoamento de serviços públicos estão sob o controle de pessoas que não dependem destes serviços. Obviamente, esse fator é um impedimento ao desenvolvimento do Distrito Federal e ao bem-estar da população.

No Estado de São Paulo, foi instaurada a CPI da sonegação tributária de ISS, que ao investigar as atividades relativas ao Leasing, Franchising e Factoring, no tocante ao ISS, deparou-se tal Comissão com uma gigantesca sonegação fiscal, mormente praticada por instituições financeiras, cujo cerne do esquema de evasão fiscal girava em torno da simulação da SEDE dessas empresas (simulação de estabelecimento), atribuindo-se ao respectivo CNPJ, o endereço em um imóvel situado num município vizinho, com tributação a menor, enquanto que toda a atividade empresarial continuava no município de São Paulo.

Estas empresas, então recolhiam seu ISS, em prol do município vizinho, isto é, na sede de seu "cenário".

Dada a visibilidade que as empresas investigadas na CPI recém encerrada, tinham, e têm, no panorama econômica da cidade, pois estamos falando do Grupo, Itaú, Grupo Safra, Santander, etc, temos fundadas suspeitas de que outros contribuintes, que atuam em outras atividades, além daquelas já investigadas, e também de grande porte, seguiram o "exemplo" desses grandes conglomerados financeiros citados (como se isso, de alguma forma amenizasse a sonegação) e puseram em prática esquemas de sonegação semelhantes, com simulação de estabelecimento.

Vale lembrar que a CPI que apurou a sonegação tributária de ISS relativa ao agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (Leasing), de franquia (Franchising) e de faturização (Factoring) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (Leasing) (Processo RDP n. 08-55/2017), ao longo do seu prazo de duração, recuperou R\$ 362.832.792,11 (trezentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e onze centavos) aos cofres da cidade de São Paulo, valores estes que estavam sendo sonegados pelas instituições investigadas.

Em decorrência dos trabalhos desta Comissão, a Secretaria Municipal da Fazenda aplicou aproximadamente 3,8 bilhões de reais em infrações tributárias às instituições investigadas.

Por fim, também em decorrência de seus trabalhos, é digno de nota que o grupo Itaú, o Safra Leasing, Santander Leasing, Alfa Leasing e Daycoval Leasing mudaram suas sedes para a cidade de São Paulo, o que promoverá sensível incremento de receita à cidade nos exercícios futuros, aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) por ano.

No Distrito Federal nos resta claro que se faz mister iniciar com as investigações parlamentares visando identificar os (grandes) sonegadores em nossa cidade. Além disso, é preciso agir para que o bom exemplo seja dado e se dissemine no tecido social. Não instaurar essa CPI é reforçar o exemplo de que a impunidade vale a pena.

A CPI da Sonegação Fiscal do Sistema Financeiro irá apurar possíveis fraudes e sonegações fiscais de Instituições Financeiras instaladas no Distrito Federal. A comissão se concentrará na atuação de instituições financeiras comandadas a partir do Distrito Federal, mas com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) registrado em outro estado com alíquota menor de ISS.

Essa CPI pode ter o mesmo resultado de SP que colocou de volta aos cofres públicos do Estado de São Paulo, R\$ 3 bilhões. O que nós levantamos aqui é que se a mesma prática acontecer no DF, podemos incrementar em R\$ 1,6 bilhão, a arrecadação do ISS."

Existe um indício que essa prática ocorre há muito tempo aqui no DF e até agora não foi tomada nenhuma providência. Estudos feitos pela nossa assessoria, utilizando dado que

pegamos da CPI dos Bancos, que aconteceu na Câmara de Vereadores de São Paulo, leva a concluir que existe uma grande fraude na arrecadação do ISS dos bancos aqui do DF. Fraude que pode chegar a bilhões de reais.

O sonegador fiscal, seja uma **sonegação** direta ou indireta, a nosso ver, comete um ato de corrupção tipificado como **crime** que poderá incorrer em outros dois **crimes**: a apropriação indébita e o enriquecimento fiscal no Brasil está prestes a ultrapassar a casa dos R\$ 400 bilhões, de acordo com artigo do Portal MetrÓpole. Infelizmente é uma questão cultural que precisa ser mudada por meio de um processo educativo, tanto de cidadania e ética quanto de educação **financeira**.

A sonegação fiscal está prevista na Lei nº 8.137/90 e tem como definição a ocultação dolosa, mediante fraude, astúcia ou habilidade, do recolhimento do tributo devido ao poder público.

A Lei nº 8.137/90 revogou a Lei nº 4.729/65 que era a antiga lei que disciplinava os crimes de sonegação fiscal. Esta Lei, tem como objetivo também, aumentar a arrecadação dos tributos, coibindo algumas condutas que são identificadas como sonegadoras fiscais. Por fim, o crime de sonegação fiscal interfere na estrutura econômica do país e deve ser eliminado pelo Estado e pela sociedade através da conscientização dos seus impactos.

As estatísticas bancárias do ISS prestado num total de 300 agências em 2017, foram da seguinte forma:

Receita mensal realizada no exercício de 2017	R\$ 264.000.000,00
Receita prevista no EstBan para o exercício de 2017	R\$ 577.718.172,34
Percentual da diferença total entre EstBan e Receita Realizada	118,83%
Valor da diferença anual total entre EstBan e Receita Realizada	R\$ 313.718.172,34
Diferença Mensal	R\$ 26.143.181,03
Receita anual de ISS prevista pela CNM com cartão de crédito	Não informado
Receita realizada nos últimos 5 anos baseado na arrecadação atual	R\$ 1.140.857.011,48
Receita prevista no EstBan para os últimos 5 anos	R\$ 2.747.950.754,80
Diferença de arrecadação em eventual fiscalização para os últimos 5 anos	R\$ 1.607.093.743,32

Assim, julgamos de suma importância a instituição desta CPI, com a possibilidade, evidentemente, de apurar eventuais práticas ilegais cometidas com a fazenda pública por instituições financeiras com sede no Distrito Federal, especialmente no que tange a possível evasão fiscal e correlata sonegação tributária relativa ao imposto sobre serviços - ISS.

Por toda a exposição e, dada a relevância da matéria e insegurança acerca do tema, apresentamos o Requerimento de investigação parlamentar para leitura no expediente, publicação no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e posterior instalação dos trabalhos.

Sala das Sessões, em.....

(assinado eletronicamente)

**DELMASSO**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 31/08/2020, às 10:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 01/09/2020, às 17:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 02/09/2020, às 01:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 02/09/2020, às 07:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 02/09/2020, às 13:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. 00143, Deputado(a) Distrital**, em 02/09/2020, às 15:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 02/09/2020, às 16:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. 00067, Deputado(a) Distrital**, em 02/09/2020, às 16:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 02/09/2020, às 16:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 02/09/2020, às 16:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 02/09/2020, às 17:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Deputado(a) Distrital**, em 02/09/2020, às 17:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155,**



Deputado(a) Distrital, em 03/09/2020, às 10:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0189026** Código CRC: **39F17D29**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

---

00001-00028499/2020-43

0189026v9



PROPOSIÇÃO - RQ 1790/2020

LIDO EM: 08/09/2020

Brasília, 08 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 08/09/2020, às 16:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0197869 Código CRC: 28E07425.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00028499/2020-43

0197869v2



### DESPACHO

Ao SPL e em seguida a Presidência para publicação nos termos do § 2º, art. 72 do Regimento Interno, observado a tramitação das demais CPI's:

	PROP	AUTORIA	LIDO	DCL	EMENTA	ASSIM/MEMB	SITUAÇÃO
1.	RQ 294/19	Delmasso	26/03/19		Requer a criação de <b>Comissão</b> Parlamentar de <b>Inquérito</b> - CPI, com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais	<b>08/ 05 MEMBROS</b>	<b>Aguardando Decisão da Presidência para Publicação. (SELEG)</b>
2.	RQ 947/19	Fabio Felix e Arlete Sampaio	12/09/19		Requer. a criação de <b>Comissão</b> Parlamentar de <b>Inquérito</b> - CPI, com a finalidade de investigar os recentes casos de feminicídio no Distrito Federal	<b>08/ 05 MEMBROS</b>	<b>Instalada e em funcionamento. Atualmente suspensa pelo Presidente à pedido do Presidente da CPI em virtude da pandemia</b>
3.	RQ 1.449/20	Hermeto	14/04/20	<b>NÃO</b>	Requer a instauração de <b>Comissão</b> Parlamentar de <b>Inquérito</b> destinada a apurar a produção e propagação de notícias falsas, desinformações e boatos (fake news).	<b>08/05 MEMBROS</b> <b>02 INCLUIDAS</b> <b>01 RETIRADA</b> <b>TOTAL : 09 ASS.</b>	<b>Aguardando Decisão da Presidência para Publicação. (Gab. Presidência)</b>
4.	RQ 1.612/20	Leandro Grass	04/08/20	<b>NÃO</b>	Requer a criação de <b>Comissão</b> Parlamentar de <b>Inquérito</b> , com a finalidade de investigar a regularidade dos atos praticados pelo Poder Executivo do Distrito Federal em decorrência da pandemia da Covid-19 - CPI da Pandemia	<b>13/05 MEMBROS</b> <b>04 ASS.</b> <b>25/08/20</b>	<b>Aguardando Decisão da Presidência para Publicação. (SELEG)</b>

### MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 09/09/2020, às 16:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0197871** Código CRC: **DF04FC40**.